



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 3457/2021

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, LEILA DA ROCHA, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar 002/2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana da sede e nos distritos de Dr. Antonio Paranos e São Bento dos Lagos do Iguaçu, do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021, poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas, conforme tabela abaixo, desde que o valor da parcela não fique inferior a 7,67% (sete virgula sessenta e sete por cento) da UFM equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais).

| | |
|---|------------|
| Cota Única - Pagamento Integral com desconto de 20% | 16/09/2021 |
| Primeira Parcela | 16/09/2021 |
| Segunda Parcela | 16/10/2021 |
| Terceira Parcela | 16/11/2021 |
| Quarta Parcela | 16/12/2021 |

§ 1º. Para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral até o dia 16/09/2021, conforme previsto na Lei Complementar nº 02/2009 – CTM, Artigo 40, § único, será concedido 20% (vinte por cento) de desconto;

§ 2º. Para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo, sem o respectivo desconto conforme cronograma de parcelamento previsto na tabela do caput deste artigo;

§ 3º. Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 02/2009 – Código Tributário Municipal.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 3º As guias de recolhimento para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021, poderão ser impressas pelo próprio contribuinte no sítio oficial do município (<https://pmsjorge.pr.gov.br>) ou retiradas na Prefeitura Municipal junto a Divisão de Tributação e Fiscalização a partir de **10/09/2021**.

Art. 4º A base para lançamento e a respectiva cobrança do IPTU, será de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 02/2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2416
Data 04/08/21
Página 40

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63